



- 0026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

LEI N.º 612/06.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE
ESPECÍFICA À EMPRESA ROSINEIDE APARECIDA DE LIMA COSTA - ME
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Araporã aprovou e ele a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 08 e 13, da Quadra 11, num total de 720,00m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 08:

Pela frente com a Rua 14.....	12,00m.
Pela direita com a Rua 07.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 09.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 13.....	12,00m.
Área do Lote 08.....	360,00m ²

LOTE 13:

Pela frente com a Rua 16.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 12.....	30,00m.
Pela esquerda com a Rua 14.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 08.....	12,00m.
Área do Lote 13.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, **Rosineide Aparecida de Lima Costa - ME**, inscrita no CNPJ 051.585.690.0001-01, Inscrição Municipal 4248379, imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel uma Oficina de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos de Caminhões e outros Veículos Pesados, conforme consta da planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

7 0 2 7

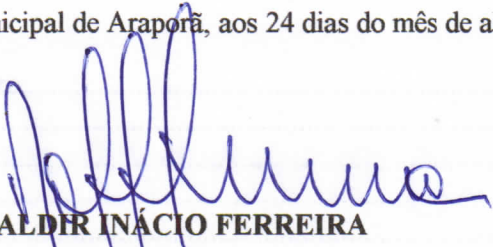
máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

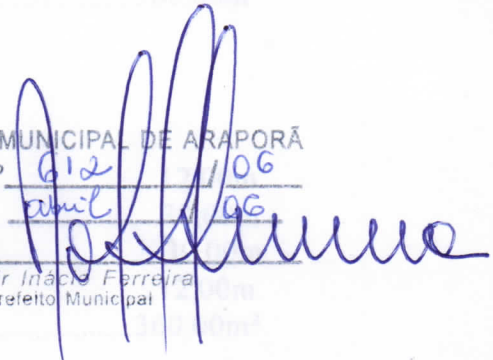
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 24 dias do mês de abril de 2006,


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 612 / 06

DATA 24 / abril / 06


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal